



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ	25
Fls.	<i>[Signature]</i>
Rub.	<i>[Signature]</i>

Parecer n.º 460/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 1/2020 que “Acrescenta o § 7º do Artigo 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Silviano Soárez

I – Relatório

Retorna esta Comissão o Projeto de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria de Lideranças Partidárias, após a apresentação do Substitutivo Integral n.º 01, que possui a finalidade de acrescentar o § 7º do Artigo 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Em justificativa ao Substitutivo Integral n.º 01, o Autor informa:

O presente substitutivo objetiva estabelecer antecedência mínima de trinta dias entre a publicação da resolução administrativa e o pleito, restringir a eficácia exclusivamente para o segundo biênio da 19ª legislatura bem como consolidar a emenda nº1 ao texto do Projeto de Emenda Constitucional.

Após a aprovação por esta Comissão em 04/03/2020 e pelo Plenário desta Casa de Leis em 11/03/2020, a propositura retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à sua legitimidade e constitucionalidade do Substitutivo Integral n.º 01.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 26
Rub. JM

O presente projeto de emenda constitucional, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01** objetiva alterar e acrescentar dispositivos a Constituição Estadual, conforme demonstrativo:

Proposta de Emenda à Constituição	
<p>Art. 1º O § 6 do Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 34 (...)</p> <p>§ 6º Para o segundo biênio, em data e hora previamente designadas por Resolução Administrativa, até a Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, sob a direção da Mesa Diretora, realizar-se-á a eleição da Mesa, tomada posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.</p> <p>Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação</p>	<p>Art. 1º O § 7 do Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 34 (...)</p> <p>§ 7º <u>Excepcionalmente ao disposto no § 6º, a eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 19ª legislatura,</u> dar-se á em data e hora previamente designadas por Resolução Administrativa publicada com antecedência mínima de trinta dias do referido pleito, devendo ocorrer até a Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, sob a direção da Mesa Diretora, tomada posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.</p> <p>Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>

A princípio cabe analisar que os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

*...
§ 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, do art. 60, da Constituição Federal.*

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, considerando que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como a matéria que consta no projeto de emenda constitucional ora analisada não foi rejeitada ou considerada prejudicada na sessão legislativa em curso, inexiste, portanto, limitações circunstanciais e temporais.

Com relação às limitações materiais, o constituinte estadual remeteu à Constituição Federal, não sendo passíveis de proposta de alteração as matérias constantes do § 4º do artigo 60 da



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 27
Rub. AM

Constituição Federal, quais sejam a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Logo, a matéria constante do presente projeto de emenda constitucional não encontra qualquer limitação no texto constitucional.

A respeito da competência legislativa para a iniciativa da proposta é possível inferir que por tratar-se de matéria interna *corporis* do Poder Legislativo, segundo o Supremo tribunal Federal (MS 34.181 Distrito Federal) não constitui princípio constitucional de observância obrigatória pelos Estados-membros.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação do presente projeto de emenda constitucional, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2020, de autoria de Lideranças partidárias, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

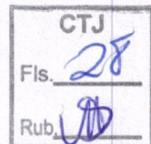
Sala das Comissões, em 06 de 04 de 2020

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

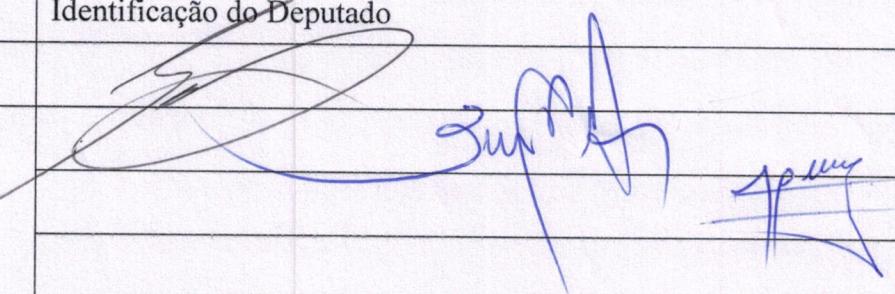
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Emenda Constitucional n.º 1/2020 – Parecer 460/2020

Reunião da Comissão em 06 / 04 / 2020Presidente: Deputado Delmano Dal RossoRelator: Deputado Cílio Júnior**Voto Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria de Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	